



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.502/0001-45 - Rua XV de Novembro, 129 - 95.901 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação mensal dos medicamentos e afins adquiridos pela Secretaria de Município da Saúde e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a divulgação mensal dos medicamentos e afins, adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como, a empresa fornecedora, os respectivos lotes, data de aquisição, transferência e entrega dos mesmos para as Unidades Sanitárias e Postos do Programa de Saúde da Família.

**Art. 2º** - A referida divulgação se efetivará por meio da internet, quando possível, e através de boletins a serem remetidos para as Unidades de Saúde, Postos do Programa de Saúde da Família, Conselho Municipal de Saúde, UCAB e Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Único:** Os boletins deverão ser afixados nas Unidades Sanitárias e Postos do Programa de Saúde da Família, Obrigatoriamente em locais visíveis e de fácil acesso ao público.

**Art. 3º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 29 dias do mês de março do ano de 2019.

Registrado e publicado  
no mural da Prefeitura

29/03/19

Cássia de Sena Freitas

Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO-UCCI  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul-RS  
Nº Data 17/03/19